

Despacho DGA-AC

PROCESSO: SEI Nº 10454/2026-36

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

OBJETO: Proposta para aquisição de exemplares impressos de obra a ser publicada pela Editora Fórum, composta por 25 artigos acadêmicos elaborados pelos servidores do TCE-SP concluintes da turma de 2022 do Mestrado Profissional em Gestão e Políticas Públicas da FGV

EM EXAME: Autorização de despesa

Vistos.

Cuidam os autos do Documento de Formalização da Demanda - DFD nº 308/2026 (1513834), no qual pretende-se contratar empresa especializada para a prestação de serviços de edição de obra acadêmica desenvolvida no âmbito do Programa de Mestrado Profissional da Escola Paulista de Contas Públicas – EPCP.

Como consta do DFD e do Termo de Referência – TR (1512486) a contratação visa contribuir para a disseminação do conhecimento gerados pelas pesquisas e valorização da produção científica vinculada ao programa.

Impende consignar que a demanda foi incluída no Plano de Contratação Anual de 2026 (1514646 e 1519618).

A instrução processual atendeu aos requisitos constantes no artigo 72, incisos I, II, IV, V, VI e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam: DFD (1513834); TR (1512486); estimativa de preços e justificativa de preços (1512495, 1512497, 1512499 e 1512501); previsão de recursos orçamentários (1523003 e 1522313); razão da escolha do contratado, cujo critério foi do menor preço ofertado (1512488).

No caso em exame, em razão das informações contidas na DFD e no TR, depreende-se que os serviços são comuns, com características simples e de baixa complexidade, as quais escusam um estudo mais aprimorado para a contratação, facultando, em caráter excepcional, que seja dispensado o Estudo Técnico Preliminar no artigo 16, parágrafo único, da Resolução TCE-SP nº 21/2023^[1].

Verificado o atendimento às condições de habilitação, constatou-se que o proponente preenche os requisitos exigidos para a contratação (Processo SEI Nº 0013281/2020-12).

A contratação caracteriza-se como serviço comum e encontra respaldo no artigo 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos, tendo em conta o valor da menor proposta de R\$ 10.250,00 (dez mil duzentos e cinquenta reais), ofertada pela empresa Editora Fórum Ltda., CNPJ nº 41.769.803/0001-92, com validade até dia 19/09/2026.

Assim, a Diretoria de Contratos e Projetos elaborou a minuta de contrato (1520810).

Em prosseguimento, a Diretoria de Contabilidade e Finanças efetuou a reserva de recurso, 2026NR00045 (1523003) - FED, e informou que a despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual, às leis de Diretrizes Orçamentárias e à Lei de Responsabilidade Fiscal (1522313).

Por sua vez, a Seção de Acompanhamento, Controle e Revisão manifestou que esta despesa se encontra dentro dos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 (1523557).

O Gabinete Técnico da Presidência ao examinar o processado manifestou-se pela legalidade da contratação e aprovou a minuta de contrato (1535579).

Pelo exposto e considerando as atribuições delegadas a este Departamento pelo artigo 3º, inciso VII, da Resolução TCESP nº 21/2023 e pelo artigo 1º, inciso II do Ato GP nº 13/2023[2], AUTORIZO a despesa no valor de R\$ 10.250,00 (dez mil duzentos e cinquenta reais), para a contratação em epígrafe, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

À **Diretoria de Contabilidade e Finanças** para providenciar a emissão da nota de empenho a favor da empresa acima citada.

Em seguida, à **Diretoria de Materiais** para emissão da Autorização de Compras e demais providências de sua alçada.

Após a efetivação da contratação, retornem-se os autos, à Diretoria de Contratos e Projetos para registro nos termos do disposto no artigo 25 da Ordem de Serviços nº 01/2026[3].

VES/RAF

[1] ARTIGO 16 -PARÁGRAFO ÚNICO. O ETP PODERÁ SER DISPENSADO, A CRITÉRIO DO DGA, NAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 74 E 75 DA LLCA, DESDE QUE OS RESPECTIVOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO DISPOSITIVO LEGAL POR ÚLTIMO CITADO.

[2] RESOLUÇÃO TCESP Nº 21/2023

ARTIGO 3º - COMPETE AO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO:

VII - AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESA, NOS TERMOS DO ATO GP Nº 13, DE 25 DE ABRIL DE 2023;

ATO GP Nº 13/2023

ARTIGO 1º - SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NOS ATOS GP Nº 3/2008 E Nº 9/2023, FICA DELEGADA AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO COMPETÊNCIA PARA:

II – AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESA ATÉ OS LIMITES DEFINIDOS NO ARTIGO 75, INCISOS I E II E § 7º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, INCLUÍDAS AS DECORRENTES DE TERMOS DE ADITAMENTO CONTRATUAIS CONSISTENTES EM PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO PARCIAL DE OBJETO;

O **DECRETO FEDERAL Nº 12.807/2025**, ATUALIZOU OS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021, PARA

ARTIGO 75, CAPUT, INCISO I = R\$ 130.984,20 (CENTO E TRINTA MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS)

ARTIGO 75, CAPUT, INCISO II = R\$ 65.492,11 (SESSENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E ONZE CENTAVOS)

[3] ARTIGO 25. TODAS AS CONTRATAÇÕES FORMALIZADAS, AINDA QUE POR MEIO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA, AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE, DEVERÃO SER TRAMITADAS À DCP PARA AS ANOTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO DO PCA, APÓS SUA ASSINATURA PELO DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 18/09/2026, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1535976** e o código CRC **950D23A8**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

Referência: Processo nº 0010454/2026-36

SP - CEP 01017-906

SEI nº 1535976